



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ASSESSORIA DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL



COTAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS: Não basta ter genes de pessoas negras. É preciso ter **aparência** de negro.

No Brasil, a expressão do racismo é baseada no fenótipo da pessoa, ou seja, na sua aparência, e a discriminação racial afeta indivíduos que são identificados pelos traços físicos como pertencentes à população negra e não apenas pela presença de negros em sua ascendência genética. Essa discriminação pela aparência resultou na exclusão sistemática dos negros da distribuição de bens, direitos e recursos sociais, políticos e econômicos, dificultando a sua ascensão socio-econômica, mantendo a população negra com baixos indicadores educacionais, de renda e de saúde.

Um dos mecanismos internacionalmente utilizado para combater essa exclusão do negro é a de políticas de ação afirmativa.

O que são políticas de Ação Afirmativa?

São políticas focais para benefícios de grupos discriminados e vitimados pela exclusão socio-econômica, visando combater discriminações étnicas, raciais, religiosas ou de gênero, aumentando a participação de “minorias” no processo político, no acesso a bens e serviços, dentre outros.

Como se construiu o sistema de cota raça/cor em concursos e processos seletivos no Brasil?

O enfrentamento à desigualdade racial ganhou grande impulso com a “**Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida**”, que reuniu cerca de 30 mil pessoas em Brasília, no dia 20 de novembro de 1995, denunciando a ausência de políticas públicas para o combate às desigualdades raciais. Naquela ocasião, o movimento negro apresentou um conjunto de propostas e políticas ao governo federal, incluindo a concessão de bolsas remuneradas para jovens negros de baixa renda para conclusão do primeiro e segundo grau, cotas para os negros em cursos profissionalizantes, universidades e áreas de tecnologia de ponta e representação proporcional dos grupos étnico-raciais que compõem a população brasileira nas campanhas do governo e nos meios de comunicação com os quais este possuía relações políticas e econômicas. Em resumo, o movimento negro **reivindicava aumentar a presença de pessoas negras nos espaços institucionais de poder e de produção de conhecimento.**

Outro evento que fortaleceu a construção de políticas públicas para os negros no Brasil, foi a participação brasileira na **Conferência de Durban**, como ficou conhecida a “Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância”, organizada pela Organização das Nações Unidas, realizada em setembro de 2001, em Durban, África do Sul.

Após quase duas décadas de combate ao racismo por ações da sociedade civil, o Governo Brasileiro realizou ações concretas, promulgando o Estatuto da Igualdade Racial e as leis 12.711/2012 e 12.990/2014, que disciplinaram a política de cotas obrigatória para toda a rede federal de ensino técnico, médio e superior e para o serviço público federal, trouxe importância institucional para o ser ou não ser negro, passando essa questão a ser grande relevância para a operacionalização das políticas de promoção da igualdade racial.

A quem se destinam as cotas para negros nas ações afirmativas?

Na instituição das políticas de cota, a legislação incorporou o sistema de classificação racial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que considera negros a agregação de pretos e pardos. Toda a legislação replicou *in litteris* a definição de população negra construída pela academia e incorporada ao longo dos anos por órgãos diversos da administração pública para conferir visibilidade estatística às desigualdades raciais. Os pardos, porém, são uma categoria ambígua e flexível, internamente heterogênea, e nem todos que assim se declaram tem fenótipo social negro ou se consideram negros, até mesmo porque há maior porosidade da sociedade branca em relação a esses que às pessoas de pele preta.

As ações afirmativas no Brasil se consolidaram usando somente a autodeclaração como a base para identificação do sujeito de direito dessas ações. Todavia, do ponto de vista social, a exigência tão somente da autodeclaração, sem fiscalização, é o que tem permitido as fraudes no sistema de cotas raciais ao longo de sua existência, permitindo que, de forma injusta, pessoas brancas sejam beneficiadas, em diversos concursos no Brasil, comprometendo o objetivo de tal política. Isso acontece por fraude intencional ou por desconhecimento do objetivo da política, que visa a inclusão de pessoas que serão, de fato, percebidas como negras pela sociedade, aumentando a representatividade da população negra em todos os espaços.

Nesse cenário e com o apoio do movimento negro foi instituída, e julgada legítima pelo Supremo Tribunal Federal, a verificação da autodeclaração por terceiros, num processo de heteroidentificação baseado exclusivamente no fenótipo. Ou seja, as pessoas negras a quem se destinam as vagas na política de cotas são aquelas de cor preta ou parda, que são vistas como negras pela sociedade e que por isso são discriminadas, ofendidas, agredidas e perdem oportunidades sociais e/ou profissionais pelo fato de serem negras.

Qual a importância da heteroidentificação?

A banca de heteroidentificação deve considerar um sistema de marcas físicas (percebidas como indelévels e hereditárias), ao qual a sociedade associa uma ‘essência’, que consiste em valores morais, intelectuais e culturais, caracterizando o racismo.

Segundo o jurista Roger Raupp Rios (2017) a heteroidentificação tem por função precípua afastar possíveis não beneficiários, mas também evitar a desmoralização política da própria política de cotas, dada a resistência de diversas forças sociais às ações afirmativas.

A autoidentificação não necessariamente coincide com a heteroidentificação, tampouco, a segunda tem importância na construção da identidade individual¹. Todavia, para o acesso ao sistema de cotas é fundamental a heteroidentificação, uma vez que este sistema visa aumentar a representatividade de negros nos ambientes do Serviço Público Federal. Ou seja, não basta que a pessoa candidata às vagas do sistema de cota se veja como negra (autodeclaração) é preciso que, socialmente, ela seja vista como negra (heteroidentificação).

¹Um exemplo extremo de inconsistência entre autoidentificação e heteroidentificação: No filme “A Era do Gelo 2” a mamute Ellie é adotada por uma família de gambás. Ela se vê como um gambá e reproduz seus comportamentos, inclusive dorme “pendurada” pela cauda numa árvore. Isso é **autoidentificação**. É como ela se vê.

Um dia, a “gambá” Ellie encontra o grupo de amigos: Sid, o bicho-preguiça; Diego, o tigre dente de sabre, e Manny, o mamute. Estes ficam surpresos quando veem a mamute Ellie se identificar como gambá, irmã dos gambás Crash e Eddie.

O fato do grupo vê-la como um mamute (**heteroidentificação**) não a transforma em mamute. Ela segue como gambá até que outros fatores internos e externos a ajudem a se perceber como mamute.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

COELHO Jr, Eueliton Marcelino. Autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento. **UnespCiência**, n. 86, 2017, p.19-20.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A.. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**, SP: Ed. 34, 1999. 256p
IPEA. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Igualdade Racial. **BPS**, n. 26, 2019.

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil (Entrevista).

Estudos Avançados 18 (50), 2004. p. 51-56

SOUZA, Marcilene Lena G. de. Fraudes nas cotas raciais e a persistência do racismo.

UnespCiência, n. 86, 2017. p. 14-15.

RIOS, Roger Raup. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS, G.R.M. e TAVARES JR. P.R.F. (Org).

Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. Ed IFRS. Canoas, 2018. p 216-251.